



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 913/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE PACAJUS A CONCEDER  
INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NORDESTE  
CERAS INDÚSTRIA DO BRASIL EIRELI, CNPJ  
72.265.473/0001-21 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Pacajus (CE)** faz saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e o Senhor Prefeito de Pacajus, sanciona e Promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no Protocolo de Intenções, em anexo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, incentivo fiscal à empresa NORDESTE CERAS INDÚSTRIA DO BRASIL EIRELI, CNPJ 72.265.473/0001-21, que deverá cumprir as seguintes condições:

- I – Garantir que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregos diretos sejam preenchidos por mão de obra local;
- II – Adquirir o material de construção destinado às edificações dos prédios, preferencialmente, em estabelecimentos sediados no Município, sendo dispensada essa exigência apenas nos casos de inexistência do material no mercado local;
- III- Participar de programas educacionais, sociais, esportivos e culturais, sempre que possível, conforme determinação da Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias;
- IV – Realizar doação, quando possível, de equipamentos ao Município;
- V - A empresa utilizar-se preferencialmente de mão-de-obra local de acordo com inciso I, sempre que houver no município disponibilidade de mão-de-obra com a qualificação exigida pela empresa para a ocupação dos cargos pretendidos. A preferência tratada nesta cláusula não se aplica aos cargos especializados e de direção.

**Art. 2º** - Serão oferecidos em regime de incentivo municipal, em conformidade com o Protocolo de Intenção, na forma seguinte:

- I – Redução do Imposto Sobre Serviços – ISS;
- II - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO

---

§1º - O prazo de duração do referido incentivo será de 10 (dez) anos.

§2º - A redução do inciso I será instituída via Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Fica autorizada a doação de imóvel cuja metragem será de 56.000 (cinquenta e seis mil) metros quadrados, quando de sua disponibilidade no Município de Pacajus, devendo esta autorização dá-se por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei importará na revogação dos incentivos imediatamente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 707, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 913, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021,** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NORDESTE CERAS INDÚSTRIA DO BRASIL EIRELI, CNPJ 72.265.473/0001-21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**